



Parecer Nº 285/2014 ao Projeto de Resolução Nº 01233/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Data do Documento: 31/07/2014

Projeto de Resolução: Resolução Nº 01233/2014

Ementa: Exara parecer jurídico ao projeto de resolução substitutivo ao 1233/2014.

Texto: PARECER JURÍDICO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 31 de julho de 2014. A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de resolução 1.233/2014 de iniciativa desta Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, que define a metodologia, os procedimentos e critérios da avaliação de desempenho do servidor público da Câmara Municipal De Pouso Alegre – Estou a exarar parecer jurídico no Projeto Substitutivo da Resolução, anexado ao SISCAM. 1. Inicialmente, salientamos que o parecer se restringe aos aspectos legais, sendo reservado e respeitado eventual entendimento contrário em face do eventuais debates sobre o tema. 2. O art. 37, caput, da CR/88 a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência. 3. Quanto aos aspectos de formalidade é importante frisar que as resoluções poderão estabelecer, genericamente, mecanismos de organização, como no presente caso. 4. A resolução, em meu modesto entendimento, vem ao encontro dos objetivos de uma administração pública atenta às diretrizes organizacionais, fundamentalmente porque é imprescindível que se apresentem mecanismos de avaliação dos servidores efetivos, buscando verificar as possibilidades de progressão ou não no serviço público. 5. As discussões acerca do tema foram debatidas de forma exaustiva, tanto em reuniões reduzidas como em momentos de discussão conjunta entre servidores e vereadores, de forma poder-se afirmar que, do ponto de vista técnico ao democrático – stricto sensu, foram atingidos os objetivos gerais do projeto de norma. 6. Sobre a competência para propositura do presente projeto de resolução, não restam dúvidas sobre a viabilidade de seu prosseguimento da proposta. 7. O parecer dessa assessoria jurídica, portanto, é pela legalidade do projeto de resolução, podendo ele ser levado a plenário. FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/MG 98.673

Protocolo: 1553

Data do Protocolo: 31/07/2014 14:23

Dr. Fábio de Souza de Paula
 Assessor Jurídico
 OAB/MG 98.673

[Autoria]

Autor Legislativo	Origem	Iniciativa
Fábio de Souza de Paula	Funcionário	Autor

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Página Inicial](#)